



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

AVISO

Nos termos do artigo 77º nº 2 do Regulamento Disciplinar vigente na Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo 6/98, de 19 de Novembro, é citado Maria Olinda Gonçalves Brito, agente da 1ª classe da Polícia Nacional, efectivo da Esquadra Policial de Achada Santo António, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação des-

te aviso, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que contra a mesma, corre nesta Esquadra de Trânsito, seus trâmites legais.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, da Praia, aos 28 de Novembro de 2006. – O Instrutor, *Manuel de Nascimento de Carvalho Ribeiro*.

(879)

ANÚNCIO

Fica por este meio notificado, Domingos Gomes da Costa, Segundo Subchefe da Polícia Nacional, efectivo da Escola de Polícia “Daniel Monteiro”, com endereço na Universidade Lusófona de Lisboa, em Portugal, que por despacho do Sr. Director da referida Escola foi-lhe instaurado um processo por abandono do lugar, na sequência das faltas injustificadas dadas ao serviço de quinze de Novembro de dois mil e seis até a presente data.

Para a sua defesa, o notificado tem um prazo de quinze dias úteis subsequentes à recepção deste aviso, conforme nº 2 do artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, publicado no Decreto-Legislativo nº 6/98 de 16 de Novembro.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, da Praia, aos 28 de Novembro de 2006. – O Instrutor, *Daniel David Gomes Ferreira*.

(880)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, da sociedade por quotas denominada “KUSA DICASA GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS ARTESANAIS, LDA” com sede na Cidade Velha com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1744/2005/03/01;

Em consequência da quota, altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 4º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma na seguinte proporção:

- Anna Tripodi, uma quota no valor de 40.000\$00;
- Ezá Equeleia Lopes Barbosa; uma quota no valor de 40.000\$00;
- Nádia dos Anjos Semedo, uma quota de 40.000\$00;
- Neusa Moreira da Moura, uma quota de 40.000\$00;
- Florzinha Ramos Évora, uma quota de 40.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(881)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO THE LIONS CLUB OF PRAIA (HOST)”, com sede em Cidade da Praia, no Hotel Pestana Trópico de duração indeterminada, com o património inicial de quarenta mil escudos, o fim é criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos para atender às necessidades humanitárias oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade local e da cooperação internacional.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(882)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de aumento de capital da sociedade comercial por quotas denominada “DIALLO & MACEDO – COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO, LDA”, com sede na Avenida Cidade de Lisboa- Praia e o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1812/2005/06/15.

Em consequência, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de quinze milhões de escudos (15.000.000\$00) encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Eunice Gabriela Monteiro de Macedo, 7.500.000\$00 (sete milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Elhadj Abdourahamane Diallo, 3.750.000\$00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos);
- c) Mamadou Aliou Diallo, 3.750.000\$00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos).

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(883)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CIAC – CONTABILIDADE, INFORMÁTICA, AUDITORIA E CONSULTORIA LDA”.

SEDE: Achada de São Filipe, ilha de Santiago - Praia, Cabo Verde, podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de: Contabilidade, Informática, Auditoria, Consultoria e Comercialização de artigos de papelaria, acessórios e produtos informáticos

CAPITAL: 500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Olívio Mendes Ribeiro, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Lucinda Monteiro Sanches Ribeiro, natural de São -Miguel Arcaño, concelho de São Miguel residente em Achada de São Filipe - Praia; 250.000\$00;
- José Rui de Pina Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Albertina Tavares Duarte, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia residente em Terra Branca- Praia 250.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Olívio Mendes Ribeiro e José Rui de Pina Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(884)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CEFIT – CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Meio de Achada de Santo António, podendo criar sucursais, delegações, ou outras formas de representações, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Promoção de ensino, formação, comercialização de todos os produtos ligados ao ensino e investigação tecnológica, incumbindo-lhe em especial.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Hugo Aristides Lopes da Fonseca, natural da Guiné-Bissau, divorciado, residente em Meio de Achada de Santo António - Praia; 4.900.000\$00;
- Hugo Alexandre Fernandes Fonseca, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, solteiro, menor, residente em Meio de Achada de Santo António - Praia; 100.000\$00.

GERÊNCIA: Será nomeado em assembleia-geral

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130ºCEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(885)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social e aumento de capital social da sociedade por quotas denominada “2ª FERRAGENS E UTILIDADES, LDA” com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1.530/2004/01/16.

Em consequência da mencionada aumento de capital e alteração do objecto social alteram-se os artigos 3º e 5º, que passam, a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de ferragens, equipamentos, materiais de construção civil, materiais eléctricos electrónicos, matérias de indústrias de transformação, materiais de transporte e peças auto. A sociedade poderá dedicar-se, nomeadamente, a prestação de serviços em obras de construção civil, serralharia e canalização e a fabricação de ferragens, poderá assegurar a representação de firmas nacionais e internacionais.

Artigo 5º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente e realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídos

- Adriano Nobre Ferreira; 2.500.000\$00;
- Aristides Paixão Oliveira Lima; 2.500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(886)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CASA DAS FLORES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

SEDE: Achada Mato, Cidade da Praia,

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) Distribuição e comercialização de flores; b) Comercialização de acessórios de floricultura e decoração.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em 40% - 200.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Agnelo Alberto Koenig Pinto de Sousa Mendes, solteiro, maior, natural de Cuba, residente em Achada Mato - Praia.

GERÊNCIA: Fica a cargo de quem vier a ser nomeado, por decisão do sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura de um gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(887)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA LESTE DO MAIO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

SEDE: Santiago, na Rua Dr. Manuel Arreaga, nº 1, Plateau, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A indústria de promoção imobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, imobiliária, energia, ambiente, construção, promoção, compra e venda e revenda de prédios urbanos e ou rústicos e suas fracções adquiridos para esse fim podendo, inclusivamente, adquirir participações em sociedade de objecto diferente ou em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares, desde que o delibere a conselho de administração por unanimidade dos seus membros.

CAPITAL: 550.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Patric John Butler, natural de Port Lárga, Waterford, solteiro, maior, residente em Irlanda.

GERENCIA: Exercida pelos sócios Patrick John Butler e pela senhora Marie Carmel Kearn.

FORMA DE OBRIGAR: a) Pela assinatura do sócio único; b) Pela assinatura dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(888)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ANAZÉ – TURISMO E RECREAÇÃO, LDA”.

SEDE: Prainha, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação do gerente, proceder a instalação ou extinguir de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício de actividades na área de turismo e recreação, designadamente a actividade a exploração de estabelecimento turístico, de hotelaria, de restauração e de entretenimento.

CAPITAL: 10.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- José Rui Lucas Ramos, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Prainha - Praia; 5.000.000\$00;
- Ana Cristina Lucas Ramos, solteira, maior, natural de Moçambique de nacionalidade portuguesa, residente e Rua de Piscina n.º 17-12.º esquerdo em Miraflores, Algés, Lisboa - Portugal; 5.000.000\$00.

GERÊNCIA: Será confiada a um gerente designado pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Basta a assinatura do gerente, com as limitações que forem impostas pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(889)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DI-CV – DISTRIBUIÇÃO INFORMÁTICA DE CABO VERDE, SA”.

SEDE: Achada de Santo António na Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação, distribuição a grosso e exportação de equipamentos informáticos, electrónicos e materiais de escritórios.

CAPITAL: 5.000.000\$00, repartido em mil acções.

Conselho de Administração:

Presidente: Daniel Gualdino Silva Monteiro

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(890)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente

O CONSERVADOR: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E – Trinta a folhas uma, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO VIANA 90”, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial treze mil e quinhentos escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Apoiar os estudantes nas diferentes vertentes sociais com especial atenção aos mais carenciados e promover o desenvolvimento social, favorecer experiências de empenhamento comunitário e de grupo.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Novembro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(891)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor 1154;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 16 de Novembro do corrente, por Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 917/2006:

Artigo 1.º.....	40\$00
Artigo 9.º.....	30\$00
Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Art.º 18.º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “AMCV – Serviços, Turismo e Representações, Limitada”, celebrada por contrato particular, registada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o n.º 1153.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

- Michel Robert Datchary, NIF: 152328599, divorciado, Natural de Marseille - França, Residente na Rua 16 Pierre Laurent, Marseille - França, portador do passaporte nr. 00AZ66976 emitido em 22/05/2006 em Marseille, representado pelo seu bastante procurador Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos, NIF: 114392463, casado com Vera Eliana Almeida Spencer, natural de Santiago, residente na Cidade do Mindelo, BI 143924, emitido em 22/05/2003 pelos arquivos de S.Vicente;
- François Pierre BRUN, NIF: 152328408, casado com Carole Michelle BRUN sob regime de comunhão de adquiridos, Natural de Paris - França, residente em Fourques - França, portador do Passaporte nr. 03TC31935, emitido em 20/05/2003 em Paris, representado pelo seu bastante procurador Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos, NIF: 114392463, casado com Vera Eliana Almeida Spencer, natural de Santiago, residente na Cidade do Mindelo, BI143924, emitido em 22/05/2003 pelos arquivos de S. Vicente.

Declararam que, pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos e artigos seguintes:

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “AMCV – Serviços, Turismo e Representações, Lda.”.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços diversos, especialmente a administração, gestão e actividade de turismo imobiliária e representações.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil) escudos cabo-verdianos e pertence à:

- a) Michel Robert Datchary com uma quota de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);
- b) François Piere Brun com uma quota no valor de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos).

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

A Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por ambos os sócios, que ficam desde logo, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes, pessoalmente, responsáveis pelos prejuízos que daí a resultarem para a sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(892)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº1155;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 16 de Novembro do corrente, Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 921/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “FD – EXPLORAÇÃO NAÚTICA DESPORTIVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, celebrada por contrato particular, registada na Conservatória dos Registos da Região de primeira classe de São Vicente, sob o nº1155.

CONTRACTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Klass Van Twillertj: NIF: 157-3676, casado com Carole Xandra Van Twillert sob o regime de comunhão de adquiridos, natural dos Países Baixos, Holanda, residente em Bunshoten, Holanda, portador do passaporte Holandês Nr. NH0823560 emitido em 02 de Setembro de 2004 pelos arquivos de Kampen - Holanda, NIF nº 152882260, representado pelo seu bastante procurador Carlos Oaniel Monteiro Ferreira Santos, NIF: 114392463, casado com Vera Eliana Almeida Spencer, natural de Santiago, residente na Cidade do Mindelo, BI 143924, emitido em 22/05/2003 pelos arquivos de S.Vicente, constitui uma sociedade comercial Unipessoal Limitada nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “FD – Exploração Náutica – Desportiva, Unipessoal Limitada.”, NIF nº 252984960.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração e administração de actividades náuticas desportivas e ainda representações.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui uma quota pertencente ao sócio único Klass Van Twillert.

Artigo 5º

(Ano Social)

O ano económico coincide com o ano civil

Artigo 6º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Klass Van Twillert, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração, nos termos do artigo 323a do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo 7º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(893)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº 1157;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 21 de Novembro do corrente, por João Manuel Lizardo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 936/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “H19 – MINI GOLF, PUB CLUB, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, registada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº1157.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPessoAL POR QUOTAS

João Manuel Lizardo, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, residente em Monte Sossego, portador do Bilhete de Identidade nº 2917 emitido em 22/12/2000 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, Nif nº 10029176, Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “H 19 – MINI GOLF, PUB CLUB, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA Nif nº 252751787.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: A comercialização de serviços de bar e artigos desportivos associados ao golfe, promoção de ventos relacionados com o mini golfe.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui uma quota pertencente ao sócio único João Manuel Lizardo.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único João Manuel Lizardo, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil. Os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio Único e pelas disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(894)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº1158;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 22 de Novembro do corrente, por Luo Lingju;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 941/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SALINA – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1158.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPessoAL POR QUOTAS

Luo Jingju, casada com Bakar Banjai sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia de Hubei, Republica Popular da China, residente em Mindelo, portadora do Passaporte nº 147388731, emitido aos 26 de Dezembro de 2002 pela Embaixada da China na cidade da Praia, NIF 150158904, Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se rege nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação, “SALINA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Sociedade Unipessoal, Limitada”. NIF nº 252992202.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, venda de roupas sapatos, materiais em plástico diversos, brinquedos, metais etc., produtos diversos.

Artigo 4º

Capital Social

O capital social e de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui uma quota pertencente ao sócio único.

Artigo 5º

Ano Social

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 6º

Administração

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único, com dispensa de caução, podendo nomear procurador, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e/ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastara a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(895)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor nº1159;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Novembro do corrente, por Maria Manuela Lopes Barbosa Júlio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 945/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “M. J. – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, registada na Conservatória dos Registos da Região de primeira classe de São Vicente, sob o nº 1159.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPessoal POR QUOTAS

Maria Manuela Lopes Barbosa Júlio, casada com António Manuel Patrício Júlio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santiago freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina, residente em Alto Morabeza, portador do Bilhete de Identidade nº 41463, emitido em 10 de 11 de 2006, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, Nif nº 104146303.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “M. J. – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, Nif nº 253024935.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Importação, exportação, comércio geral de materiais de construção civil e construção civil.

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens e constitui uma quota pertencente ao Sócio único Maria Manuela Lopes Barbosa Júlio.

Artigo 5º

1. A Gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Maria Manuela Lopes Barbosa Júlio, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil. Os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(896)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor nº1161;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 24 de Novembro do corrente, por Marco César dos Reis Rodrigues;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 954/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CONSTRUÇÕES MODERNAS – GABINETE DE ESTUDOS, PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de primeira classe de São Vicente, sob o nº1161.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Foi celebrado o presente contrato particular entre os outorgantes:

1. Francisco Soares Lopes, maior, natural de Nossa Senhora do Rosário - São Nicolau, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Alessandra da Cruz Maniche Lopes, residente em Alto Miramar, Mindelo. NIF: 130546780;
2. Jorge Vicente Fonseca Vincenyo Dias, maior, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Margarida Além Brito Dias, residente em Coimbra, Portugal. NIF: 135486203;
3. Marco César dos Reis Rodrigues, maior, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente; solteiro, residente em Fonte Meio, Mindelo. NIF: 110662377.

ESTATUTO**Artigo 1º****(Constituição, denominação e duração)**

1. A sociedade adopta a denominação “CONSTRUÇÕES MODERNAS – GABINETE DE ESTUDOS, PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO, LDA”.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou, qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto elaboração de projectos de construção, estudos e consultorias em engenharia e arquitectura, actividade de construção de obras públicas e privadas, fiscalização e coordenação de obras, representações diversas, imobiliária, importação e exportação e prestação de serviços conexos.

Artigo 4º**(Capital social)**

O capital social é de 5.100.000\$00, cinco milhões e cem mil escudos subscrito realizado em bens e em dinheiro, dividido equitativamente em três quotas, uma de cada sócio, repartidas da seguinte forma:

- Francisco Soares Lopes - com uma quota de um milhão e setecentos mil escudos;
- Jorge Vicente Fonseca Vincenyo Dias - com uma quota de um milhão e setecentos mil escudos;
- Marco César dos Reis Rodrigues - com uma quota de um milhão e setecentos mil escudos.

Artigo 5º**(Aumento do capital)**

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.
2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito, de preferência.

Artigo 6º**(Cessão de quotas)**

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas, a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento prévio da mesma, ficando, neste caso, atribuído à sociedade em primeiro e aos restantes sócios em segundo lugar o direito, de preferência pelo valor que tiverem no momento.

3. Em caso de cessão parcial de quotas à sociedade, ficará o sócio cedente excluído da divisão das mesmas ou dos lucros a elas inerentes.

Artigo 7º**(Gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos três sócios.

a) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios gerentes.

b) Para obrigar a empresa em actos ou contratos que digam respeito à mesma incluindo aceites, saques, endossos de letras e livranças, abertura de crédito em qualquer estabelecimento de crédito, empréstimo bancários, hipotecas, aquisição e alienação de imóveis, é necessária a deliberação unânime dos sócios.

c) No caso de impedimento ou ausência de um dos sócios gerentes, este poderá confiar poderes a um dos sócios presentes mediante procuração ou ainda, por deliberação da Assembleia-Geral, a uma pessoa estranha à sociedade.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente, autor do acto, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

3. A sociedade vincula-se perante terceiros mediante a assinatura de todos os gerentes, salvo o disposto na alínea 1, a) deste artigo.

Artigo 8º**(Falecimento ou interdição)**

1. Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade deliberará numa assembleia-geral extraordinária entre:

a) A amortização da quota do falecido ou interdito, que ocorrerá nos termos dispostos no artigo 301º do Código de Empresa Comerciais em vigor e

b) Continuação da sociedade com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. A subdivisão da quota do falecido ou interdito sócio é livre entre os herdeiros. Porém estes.

a) Devem escolher um representante, herdeiro ou não, que os figurará na sociedade ou

b) Mediante a aprovação dos sócios sobreviventes, podem se fazer representar individualmente, aumentando assim o número de sócios.

Artigo 9º**(Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2. A expedição da convocatória, nas formas do precedente ponto, pode ser substituída pela assinatura dos sócios no aviso da reunião.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante procuração.

Artigo 10º

(Das deliberações da Assembleia-Geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Alterações do Estatuto)

As alterações ao presente estatuto só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinariamente convocada para esse fim, mediante a votação favorável de três quartos dos sócios.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral convocada para o efeito e na partilha proceder-se-á conforme acordarem e for de direito.

Artigo 13º

(Dos lucros)

1. O ano social é o civil e o balanço e a demonstração de resultados líquidos, elaborados à data de trinta e um de Dezembro de cada ano, serão apresentados para a aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

2. O lucro líquido apurado em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões pela gerência e aprovadas pela Assembleia - Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

(Da Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade escolhida pela assembleia-geral externa de contabilidade e auditoria

Artigo 15º

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Artigo 17º

(Ano social)

O ano social é o ano civil

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 24 de Novembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(897)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgante:

Daniel Gomes de Pina casado com Adelina Andrade de Pina em regime de comunhão de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, cidadão americano por naturalização, portador do passaporte nº 202881015, declara constituir a sociedade denominada “DALINA – GELADOS E IOGURTES, SOCIEDADE UNIPESOAL, LDA” que se regem nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de “DALINA – GELADOS E IOGURTES, SOCIEDADE UNIPESOAL, LDA”.

Artigo Segundo

A sociedade ter a sua sede em Mosteiros, podendo ser transferida para qualquer outro ponto, por decisão da gerência.

§ Único - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade, poderá abrir ou encerrar, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de produção de gelados, iogurtes, e transformação de produtos através de frutas.

Artigo Quinto

1. O capital social subscrito é de quinhentos mil de escudos (500.000.\$00) encontra-se integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Daniel Gomes de Pina.

2. O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único

Artigo Sexto

A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização da quota dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada ou ainda sujeito a qualquer procedimento judicial.

Artigo Sétimo

1. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, compete ao sócio, com dispensa de caução.

2. A gerência poderá, nomear um mandatário ou mandatários e nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou mandatário devidamente credenciados, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo Oitavo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais;

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatário o(s) sócio(s) que procederá a liquidação conforme for determinado.

Artigo Décimo

1. Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertence-lhes.

Artigo Décimo Primeiro

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Segundo

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e das leis vigentes na República de Cabo Verde

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 31 de Outubro de 2006. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(898)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme o original do contrato de sociedade com a denominação “DALINA – GELADOS E IOGURTES, SOCIEDADE UNIPESOAL, LDA” e respectivos estatutos apresentados sob o nº 01, em data de 25/10/2006, para efeitos de registo.

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de uma folha, está conforme o original do contrato de sociedade por quotas com a Firma “PAPELARIA FERNANDES, LDA” apresentado sob o nº 01, em data de 3/11/2006, para efeitos de registo.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Manuel Alberto Andrade Fernandes, solteiro, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe e residente na cidade de São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nr. 144568, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Filipe em 8 de Agosto de 2000 e com NIF: 101446845; e

Damião Pedro Ramos Barros, solteiro, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe e residente na Cidade de São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nr. 52977, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Filipe em 05/06/2002 e com NIF: 105297720.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “PAPELARIA FERNANDES, LDA”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na localidade de Lém de Meio, São Filipe, ilha do Fogo, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objectivo:

Venda de materiais escolares, de escritório, uniformes escolares, equipamentos de escritório e consumíveis.

Artigo Quinto

O capital social é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), totalmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

Manuel Alberto Andrade Fernandes; uma quota de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), equivalente a 50% (cinquenta por cento);

Damião Pedro Ramos Barros; uma quota de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), equivalente a 50% (cinquenta por cento).

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelos dois sócios.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios - gerentes.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventários e balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na Lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 17 de Novembro de 2006. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(899)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e seis, foi lavrada a Escritura Pública de Constituição da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural dos Picos, com sede na Freguesia de São Salvador do Mundo, de duração indeterminada, com o património inicial de 2.000\$00 (dois mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fins culturais, sociais e desportivos, nomeadamente:

Criar um espaço de participação e prática desportiva nos Picos; contribuir para formação atlética e cívica dos jovens; contribuir para a preservação dos espaços desportivos; recreativos e ambientais existentes; cooperar com associações e federações desportivas locais e nacionais; intervir junto de quaisquer entidades públicas e privadas na perspectiva do melhoramento das condições para a prática desportiva nos Picos, nomeadamente na definição de política desportiva; promover e apoiar realizações de actividades desportivas, recreativas e culturais e desenvolver laços de amizade, solidariedade e intercâmbio com clubes ou grupos congéneres nacionais ou estrangeiras.

Conta nº 4445/2006 – (Isento nos termos da Lei).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 17 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(900)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST.: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão conforme os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “FERNANDES & OLIVEIRA, LDA”.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “FERNANDES & OLIVEIRA, LDA”.

Artigo 2º.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Assomada - Santa Catarina.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas -de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

– Comércio Geral, importação, exportação e comercialização de produtos alimentícios, frutas, bebidas, conservas, congelados, materiais de construção civil, canalizações, electricidade e ferragens, roupas, produtos de beleza e perfumarias;

– Representações.

Artigo 5º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

– Cristina Adelina Brito de Oliveira, uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

– Nicolau Fernandes Sousa, uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Cristina Adelina Brito de Oliveira e Nicolau Fernandes Sousa, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa e caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranho dependente do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Está conforme os originais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 17 de Junho de 2006. – O Conservador/Notário, Subst., *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(901)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 29 de Dezembro de 2006, pela Sociedade “PAMAL, LDA”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 431/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	150\$00
Soma.....	300\$00
Diário:	
IMP Soma.....	300\$00
10%C.J.	30\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

ESCRITURA

Elabora nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “PAMAL – IMOBILIÁRIA E TURISMO, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1062/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre os Srs.: Paul Alexander Van Leeuwen, natural de Holanda, onde residente em Inglaterra, casado em regime de separação de bens com Susan Mary Van Leeuwen, empresário, portador do Passaporte holandês nº 5205406, de passagem nesta ilha do Sal, Mark Anthony Van Leeuwen, natural de Holanda, residente, em Inglaterra, empresário, solteiro, portador do Passaporte holandês nº M12783126, de passagem nesta ilha do Sal, Alexander Charles Van Leeuwen, natural de Holanda, residente na Espanha, casado em regime de separação de bens com Jenny Van Leeuwen, empresário, solteiro, portador do passaporte holandês M16351301, de passagem nesta ilha do Sal.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “PAMAL – IMOBILIÁRIA E TURISMO LDA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. A mesma sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Sal, Cabo Verde, por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto primário da sociedade a actividade imobiliária em geral, no sentido de comprar e vender e terrenos e moradias, arrenda-las, mandar construir edificios e todo quanto refere a esta área económica. Secundariamente poderá a sociedade dedicar-se a actividade turística, especialmente por quanto concerne a busca de moradores de temporada nas habitações de propriedade da sociedade.

Artigo 4º

(Participações)

1. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com qualquer entidade, singular ou colectiva, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

2. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais, e de um modo geral desenvolver ou participar todo e qualquer negocio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social inicial integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000 de ecv (quatrocentos mil de escudos cabo-verdiano), correspondente à soma de três quotas, com a seguinte distribuição: Paul Alexander Van Leeuwen 133.000 ecv (cento trinta três mil escudos) correspondente a uma quota de 33% (trinta três por cento), Mark Anthony Van Leeuwen 133.000 ecv (cento trinta três mil escudos) correspondente a uma quota de 33% (trinta três por cento), Alexander Charles Van Leeuwen 134.000 ecv (cento trinta quatro mil escudos), correspondente a uma quota de 34% (trinta quatro por cento).

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social inicial poderá ser aumentado só por decisão da assembleia-geral, sendo que poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios. Subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

1. Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

2. Os suprimentos dos sócios, seja em espécie seja em bens, que não serão anexados ao capital social através de aumento do mesmo, deverão ser devolvidos ao sócio financiador até o término do ano social que diz a respeito, principalmente em caso de desequilíbrio das participações aos suprimentos acima citados de parte de um ou outro sócio em comparação aos restantes sócios; no caso a assembleia-geral reunida até Março sucessivo ao ano em questão, constate a impossibilidade desta devolução, a sociedade pagará ao sócio em questão os juros legais sobre os suprimentos fornecidos em razão mais que proporcional aos outros sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunica-lo a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Órgãos e gerência)

1. Fica desde já nomeado Gerente o sócio Paul Alexander Van Leeuwen, e em substituição dele, no caso de sua ausência ou impedimento, um dos outros sócios.

2. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatos por aquela.

Artigo 10º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto de forma disjunta ao primeiro, e o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O sócio gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

1. Haverá no mínimo uma assembleia-geral ordinária cada seis meses, sendo uma delas nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da gerência. As assembleias-gerais ordinárias serão convocadas pelo gerente por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

2. A assembleia-geral ordinária poderá deliberar e decidir com maioria simples, isto é por maioria dos votos dos sócios presentes, votos estes que são correspondentes as quotas.

3. A assembleia-geral extraordinária poderá ser convocada para assuntos particularmente delicados, como extraordinária administração, venda da sociedade no seu global, conflitos, e outros assuntos que não façam parte ordinária administração operativa; e a mesma poderá ser convocada por um só dos sócios - A convocação terá que ser feita por qualquer meio possa ser comprovado, com no mínimo 15 dias de antecedência a data da mesma.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados - O inventario da sociedade, o balanço dos resultados da mesma; em função da data de constituição, o 1º balanço será o relativo ao ano 2006.

Artigo 14º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado.

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade, neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral Extraordinária, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 18º

(Pacto de não concorrência)

Os sócios comprometem-se a assinalar a sociedade qualquer iniciativa correlata ao artigo 3º, isto é o objecto social, de modo que a sociedade esteja em condição de decidir se aquela iniciativa seja ou não de interesse da mesma sociedade; somente após decisão da sociedade no sentido de eventualmente não interessar se as iniciativas em questão, os sócios serão livres de actuar em propósito a nível pessoal ou com outros parceiros. A penal a ser paga por um sócio no caso de incumprimento será fixada no âmbito da Assembleia de abertura da sociedade.

Artigo 19º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóvel necessário a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(902)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de cinco folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “PONTÃO BELO – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1278.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “PONTÃO BELO – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o nº

- a) AREIA – CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE, LDA”, com sede em Santa Maria - Ilha do Sal, capital social de 4.000.000\$00, com NIF nº 252367502, com Registo Comercial nº 1087/06, representada por Francisco Manuel Ufano Polo;
- b) Francisco José Gonzalez Del Pozo, de nacionalidade Espanhola, casado com Marta Jose Redondo Grangel, empresário, residente na Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº A2843792000;
- c) Jose Antonio Newport Machin, de nacionalidade Espanhola, divorciado, empresário, residente em C/Canalejas, número 4, 1º piso, término municipal de Puerto dei Rosário, ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº AE483916.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “PONTÃO BELO – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma “PONTÃO BELO, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; compra e venda; construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; edifícios; fábricas e hotéis; apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA, ... 55%;
- b) Francisco Jose Gonzalez Del Pozo, 20%
- c) Jose Antonio Newport Machin, 25%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divido de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo esta descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.
2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes ou descendentes.
3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade, exercida pelo sócio Francisco Manuel Ufano Pólo.

Artigo 13º

(Competência do gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação as disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, n.º 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observação dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que 88 apurar pertencer-lhes, o que lhes será pego por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Novembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(903)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original na qual foi Constituída uma sociedade por quotas denominada “CABOPLAN – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1269/06.10.03

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CABOPLAN-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o n.º

- a) “AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE, LDA”, com sede em Santa Maria – Ilha do Sal, Capital Social de 4.000.000\$00, com NIF n.º 252367502, com Registo Comercial n.º 1087/06, representada por Francisco Manuel Ufano Palo;
- b) “PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede em Santa Maria – Ilha do Sal, capital social de 5.000.000\$00, com NIF n.º 252280300, com Registo Comercial n.º 1038105, representada por Francisco Manuel Ufano Paio;
- c) “PROMOMAX, SL” com sede social em Calle de Virgen de la Caridad del Cobre, Apartamentos Castillo Beach, Caleta de Fuate, Município de Antigua, Isia de Fuerteventura, Provinda de Las Palmas, CIF. 8-35392067, matricula comercial n.º 3.423 e capital social no valor de 698.000 Euros, representada pelo senhor Francisco Canbal López.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CABOPLAN – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “CABOPLAN, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem par objecto principal:

a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; compra e venda; construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; edifícios; fábricas e hotéis; apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;

b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 25.000.000\$00 (vinte cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro na proporção das seguintes quotas:

- a) “AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”... 60%;
- b) “PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA, 30%;
- c) “PROMOMAX, SL, 10%.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por liberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrario nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deveria adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cadente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Manuel Ufano Polo.

Artigo 13º

(Competência do gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação as disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, elite com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o Gerente nos termos estatutário, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poder participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberia o que se apurar pertencer-lhes, o que lhe será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(904)

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “CABOSOL – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1270/06.10.03

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CABOSOL – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o n.º

- a) “AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE, LDA”, com sede em Santa Maria – Ilha do Sal, Capital Social de 4.000.000\$00, com NIF n.º 252367502, com Registo Comercial n.º 1087/06, representada por Francisco Manuel Ufano Polo.
- b) Francisco Manuel Ufano Polo de nacionalidade espanhola, casado com Lurdes Pardo Garcia, em regime de comunhão de adquiridos, Empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, Ilhas Canárias, portador do Passaporte n.º AC069494 L.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CABOSOL – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “CABOSOL, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; compra e venda; construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; edifícios; fábricas e hotéis; apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; aquisição; urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O Capital Social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) AREIA - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA 99%
- b) Francisco Manuel Ufano Pólo, 1%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.
2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.
3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida a data da cessão.
6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pelo sócio Francisco Manuel Ufano Polo.

Artigo 13º

(Competência do gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinaturas de qualquer, gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que dar advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância do pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, sério divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.
2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação de assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(905)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 16 de Novembro de 2006, pelo Sr. Victor Guido Mello de Figueiredo e Orivaldo Alexandre Chantre Cohen;
- d) Que ocupa seis folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1069/2006:

Artigo 11º 1.....	150\$00
Artigo 11º 2.....	180\$00
Soma.....	330\$00
IMP - Soma	330\$00
10% C.J.	33\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	368\$00

São: (trezentos e sessenta e oito escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Victor Guido Mello de Figueiredo, solteiro, gestor comercial, residente em Santa Maria, ilha do Sal, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Carlos Guido S^oTaubuyn de Figueiredo e de Eveline Vera Cruz de Mello Figueiredo, portador de Bilhete de Identidade número 35300, emitido em 13 de Outubro de 2006, pelas autoridades cabo-verdianas; e

Orivaldo Alexandre Chanitre Cohen, solteiro, gestor comercial, residente em Santa Maria, ilha do Sal, natural de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, filho de António Juvena1 Cruz Coben e de Maria Chantre Cohen, portador de bilhete de identidade número 29991, emitido em 13 de Outubro de 2006 pelas autoridades cabo-verdianas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será, regido pelas disposições do Código das Empresas Comerciais de Cabo Verde e pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Constituição, denominação duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima, a qual adopta a denominação “INCO – RENT-A-CAR, SA”.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede nas instalações da INCO em Santa Maria, ilha do Sal.

2. Por determinação do conselho de administração, pode se transferir a sede da sociedade para outro concelho ou ilhas.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de aluguer sem condutor de veículos automóveis e motorizados e quaisquer outras actividades conexas com a actividade principal, nomeadamente a importação de veículos para a actividade própria.

2. A sociedade pode participar em outras sociedades, consórcios e agrupamentos complementares da empresa.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de ECV 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em 30% e está representado por 500 (quinhentas) acções de valor nominal de ECV 10.000.00 (mil escudos).

2. Os restante 70% do capital social será realizado nos termos e conselho que forem fixadas por deliberação do Conselho de Administração e indicados aos accionistas

3. O capital social corresponde a soma das acções dos accionistas e no montante de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) para cada um dos accionistas e correspondente a 50% da participação social.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções poderão ser representadas por títulos e os seus valores serão determinados conforme deliberação da assembleia-geral.

2. Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por um administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela.

Artigo 7º

(Categoria de acções)

1. A sociedade pode emitir, nos termos da lei, acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não.

2. As acções previstas no número um, não podem exceder três mil acções e os direitos que lhes são atribuídos são os previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 384º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

(Conversão de acções)

As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da assembleia-geral tomada por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, nela representado e obedecendo os termos previstos no artigo 366º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções ao portador efectua-se nos termos do artigo 378º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou título de participação nos termos da lei e nas demais condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sociais.

CAPITULO III

Assembleia-Geral

Artigo 11º

(Constituição, competência, voto e participação)

1. Assembleia-geral é constituída por accionistas com direito a voto.

2. O direito de voto corresponde à posse de cinco acções.

3. A assembleia-geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

4. A assembleia-geral dos accionistas, nos casos em que a lei do exija outra forma, é convocada por carta registada com aviso de recepção e enviadas com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia-Geral)

A mesa da assembleia-geral será em composta por um presidente e um secretário, eleição de entre as accionistas ou estranhos.

Artigo 13º

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

Artigo 14º

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando a lei dispuser diversamente.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Artigo 15º

(Concelho de Administração)

O conselho de administração será constituído por um administrador único, o qual pode ser sócio ou não, eleito por um ano em assembleia-geral.

Artigo 16º

(Competência)

Compete ao conselho de administração dar execução aos preceitos legais estatutária e as deliberações da assembleia-geral, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação e financeira ou outro tipo de financiamento;
- d) Adquirir, alienar ou permutar, realizar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- e) Estabelecer a organização administrativa da sociedade;
- f) Nomear directores ou constituir mandatárias com, menção expressa dos poderes conferidos;
- g) Criar a Comissão Executiva e nomear os seus membros;
- h) Em suma, tudo o quanto seja necessário e adequado a plena realização do projecto social.

Artigo 17º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura do Administrador único.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 18º

(Forma de fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia-geral elegerá pelo período de um ano.

Artigo 19º

(Competência)

O fiscal, compete-lhe, designadamente, emitir parecer quando à alienação e oneração de bens imóveis, bem quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Apreciação anual da situação da sociedade

Artigo 20º

(Ano civil e aprovação de contas do exercício)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- a) Balanço Analítico;
- b) Demonstração de resultados da sociedade.

Artigo 21º

(Resultados do exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Formação de reserva legal;
- b) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

CAPÍTULO VII

Dissolução da sociedade

Artigo 22º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Dezembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(906)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e um do mês de Novembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quinze barra A, a folhas cento e quarenta, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CALHETA” abreviadamente designada por “ACRDC” com sede na Vila de Calheta, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento da cultura, recreação e desporto em Cabo Verde e em especial no concelho de São Miguel, com o património inicial de doze mil e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 21 de Novembro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(907)

ACAMM – Associação Caboverdiana dos Armadores da Marinha Mercante

Mesa da Assembleia-Geral

Constituídos novos corpos sociais eleitos pela assembleia-geral, na sua reunião de 25 de Outubro de 2006:

Assembleia-Geral

Presidente – TRANSPORTES COSTEIROS & INTERNACIONAIS DE CABO VERDE

1º Secretário – TRANSMAR., Lda

2º Secretário - BINI LINE, Lda

Direcção

Presidente – VERDOIL, Lda

Vice-Presidente – CONCHAVE, SA

Tesoureiro – NAVIERA ARMAS, SA

Vogal – MAREVERDE, Lda

Vogal – AGRUPAMENTO POLAR – VULCÃO CORREIA & CORREIA, Lda

Conselho Fiscal

Presidente – LIMAGE, Lda

Vogal – PERFIL, Lda

Mesa da Assembleia-Geral da Associação Caboverdiana dos Armadores da Marinha Mercante, em São Vicente, aos 6 de Dezembro de 2006. – O Presidente, *Alberto Pancrácio Lopes*.

(908)

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00